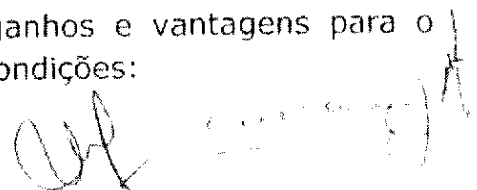


**TERMO ADITIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
SEESP/DESIBAS e USIMINAS**

**Usina de Cubatão
DATA-BASE 2017-2019**

Entre a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS – USINA de Cubatão**, CNPJ nº 60.894.730/0063-08, com endereço à Rodovia Dom Domênico Rangoni s/n, Jardim das Indústrias, Cubatão/SP, CEP 11573-900, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado pelo Diretor Corporativo de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas, Luis Marcio de Araujo Ramos o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP**, CNPJ nº 62.637.137/0001-09, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do Proc. MTIC nº 226.076/60, com sede à Rua Genebra, nº 25, Bela Vista, São Paulo – SP, através de seu Vice-Presidente, Engenheiro Newton Guenaga Filho, neste ato representando o Presidente Engenheiro Murilo Celso de Campos Pinheiro, doravante denominado **SINDICATO**, devidamente autorizado por assembleias sindicais realizada em 12 de março de 2018 e 16 de agosto de 2018, e mediante a deliberação dos empregados diretamente interessados e abrangidos, doravante denominados **EMPREGADOS** e individualmente como **EMPREGADO**, é firmado o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO**, com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal vigente, combinados com os artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, na conformidade das seguintes cláusulas e condições compensatórias entre si, que abrangem todos os itens da pauta de reivindicações de 12 de março de 2018, amplamente negociados entre as partes, com base no princípio da comutatividade, no sentido de que eventuais renúncias resultaram de ganhos e vantagens para o trabalhador, nos seguintes termos e condições:


AD 132/18



CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

1.1. Os **EMPREGADOS** abrangidos pelo presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**, que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal) no mês de abril 2018 de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), terão os salários reajustados em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), a partir do dia 01/05/2018, aplicados sobre os salários de 30/04/2018, exceto estagiários.

1.2. Para os **EMPREGADOS** que fazem jus ao reajuste que tenham sido transferidos entre unidades ou **EMPRESAS** Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do **EMPREGADO** em cada uma das unidades ou **EMPRESAS**, observando ainda os respectivos períodos, reajustes, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou **EMPRESAS** anterior e atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABONO SALARIAL

2.1. A **EMPRESA** concederá abono de R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais) a ser pago em 06 dias uteis após a assinatura do presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019**, para os **EMPREGADOS** que receberam remuneração (salário + vantagem pessoal) no mês de abril 2018 de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e que estavam ativos e no efetivo exercício das suas atividades na Usina de Cubatão em 01/05/2018, exceto estagiários.

2.2. Para os **EMPREGADOS** que fazem jus ao abono que tenham sido transferidos entre unidades ou **EMPRESAS** Usiminas, os valores serão calculados de forma proporcional aos meses de lotação em cada uma das unidades à razão de 01/12 (um doze avos), de acordo com tempo de permanência, em meses, do **EMPREGADO** em cada uma das unidades ou **EMPRESAS**, observando ainda os respectivos períodos, abonos, aplicados nos acordos coletivos ou convenções coletivas das respectivas unidades ou **EMPRESAS** anterior e atual.



CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO ADMISSÃO

3.1. A partir de 1º de maio de 2018 e até 30.04.2019 será observado o salário de admissão de 8,5 salários mínimos nacionais, conforme a Lei Federal 4950-A, de 1966, para jornada de 8 horas diárias para os **EMPREGADOS** lotados em cargos que exijam a formação superior em engenharia.

3.2. Esta cláusula não se aplica aos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO

4. A participação dos **EMPREGADOS** nos custos da alimentação que a **EMPRESA** lhes fornece será proporcional à remuneração percebida (Salário-base + Vantagem Pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE

5.1. A participação dos **EMPREGADOS** que optarem pela utilização do serviço de transporte de pessoal contratado pela **EMPRESA** será proporcional à remuneração percebida (Salário-base + Vantagem Pessoal), mediante desconto processado na respectiva folha de pagamento, por mês de competência, ficando mantidos os atuais valores praticados.

5.2. Para os **EMPREGADOS** que, além de se utilizarem dos serviços previstos no item anterior, também se utilizem de transporte público mediante vale transporte, o desconto no salário do **EMPREGADO** corresponderá à somatória do valor relativo ao pagamento do transporte fornecido pela **EMPRESA** mais o valor relativo à participação que cabe ao **EMPREGADO**, na forma estabelecida pela Lei nº 7.418/85 e demais normas legais que disciplinam a concessão desse benefício.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

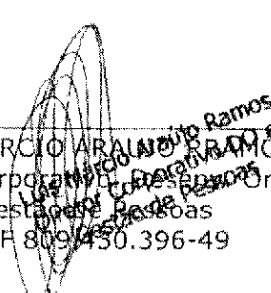
6. O presente **ACORDO COLETIVO** vigorará de 1º de maio de 2018 e até 30 de abril de 2019, independente da assinatura posterior ao início da sua vigência.


E por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO**, em 4 (quatro) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT, para fins de registro e arquivo, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT.

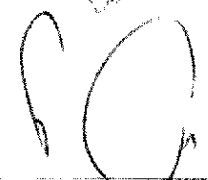
Cubatão, 17 de agosto de 2018.

Pela
Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais
USIMINAS

Pelo
Sindicato dos Engenheiros de São Paulo
SEESP

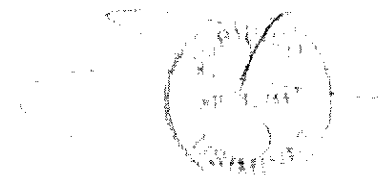

LUIS MARCIO ARAUJO RAMOS
Diretor Corporativo de Recursos Humanos e
Gestão de Pessoas
CPF 809.430.396-49


NEWTON GUENAGA FILHO
Vice-Presidente da DESIBAS/SEESP
CPF 031.025.868-56

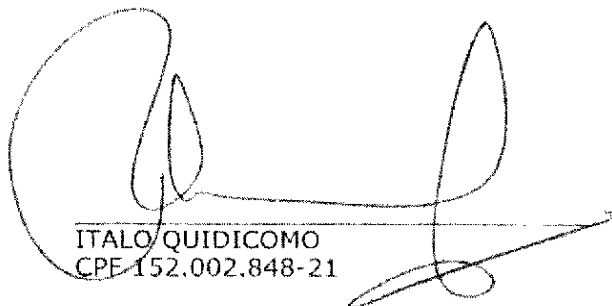

TULIO CESAR DO COUTO CHIPOLETTI
Vice-Presidente Industrial
CPF 920.859.118-20








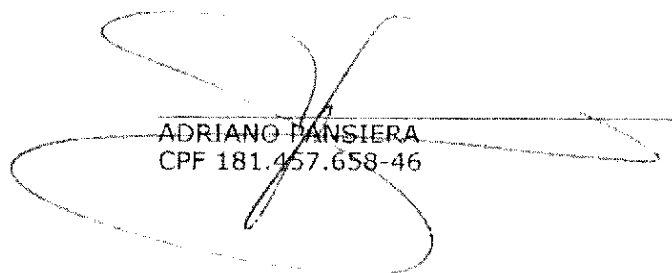
TESTEMUNHAS:



ITALO QUIDICOMO
CPF 152.002.848-21



MILENA MOROMIZATO
CPF: 268.505.178-30



ADRIANO PANSIERA
CPF 181.457.658-46

